



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.041, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Público**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Processo Seletivo Público**, para a formação de cadastro reserva, visando atender necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o seguinte lotacionograma:

I -	Função	Nº Vagas CR / UBS de lotação	Requisitos	Remuneração	Carga Horária/semanal
a)	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Cadastro Reserva UBS1	*	R\$ 1.014,00	40h
b)	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Cadastro Reserva UBS2	*	R\$ 1.014,00	40h
c)	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Cadastro Reserva UBS3	*	R\$ 1.014,00	40h
d)	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Cadastro Reserva UBS4	*	R\$ 1.014,00	40h
e)	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Cadastro Reserva UBS5	*	R\$ 1.014,00	40h
f)	Agente de Combate às Endemias - ACE	Cadastro Reserva	*	R\$ 1.014,00	40h

CR – Cadastro Reserva.

UBS – Unidade Básica de Saúde

* De acordo com a Lei Municipal 1.801/2014 e suas alterações posteriores e Lei n.º 11.350/2006.

Art. 2º Após a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados por tempo indeterminado.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social – PREVINX.

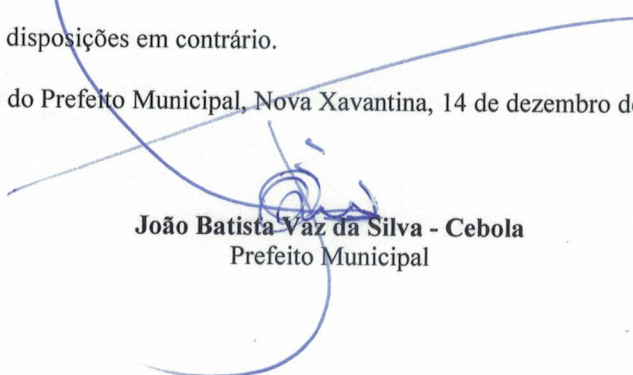
Art. 4º Para preenchimento das vagas de que trata o art. 1º desta Lei, o(a)s candidato(a)s deverão ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física e prova prática de conhecimento básico em informática.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Público de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2017.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal